CONTRATO Nº 23.03.2026.01 – MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ – PI

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025, REALIZADO PELA MUNICÍPIO DE BARRAS – PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000845/2026 – MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ – PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ-PI, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA DE SAÚDE E A EMPRESA O CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA., QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR, SERVIÇO OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ - PI.

O **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Caraúbas do Piauí – PI, situada à Av. Felinto Tomaz Portela, nº 240, Centro, CNPJ (MF) Nº 01.612.617/0001-20, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **SILVANA DE SOUSA SILVA**, brasileira, maior, inscrita no CPF nº XXX.955.713-XX, residente e domiciliada nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.**, com sede e foro na cidade de Buriti dos Lopes, Estado do Piauí, estabelecida na Rodovia BR-343, Lagoa de Dentro – Data Várzea, S/N, Zona Rural, CEP 64.230-000, em Buriti dos Lopes-PI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 13.855.882/0002-08, neste ato representada pelo Sr(a). **ADRIANO DE MORAES SANTOS**, portador do CPF nº XXX.854.003-XX, brasileiro, maior, empresário, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Barras – PI, do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 050/2025, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 103/2025 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, sendo o presente contrato decorrente de **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** oriunda do referido certame, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01/04/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviço de coleta de lixo hospitalar, serviço objetivando atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Caraúbas do Piauí - PI, conforme Solicitação de Material/Serviços nº 06/2026, em decorrência da adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 050/2025, realizado pelo Município de Barras–PI, Processo Administrativo nº 103/2025, Procedimento nº 050/2025, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo nº 103/2025, Procedimento nº 050/2025, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP, a Ata de Registro de Preços nº 010/2025 do Município de Barras – PI, e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Todas as despesas decorrentes dos serviços correrão por conta dos recursos provindos do FMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

Parágrafo Único: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA:

A CONTRATADA se obrigará a prestar serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da CONTRATANTE.

§ 1º – Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço objeto deste contrato;

§ 2º – Solicitar, por escrito à CONTRATANTE, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA:

A prestação dos serviços será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA:

A CONTRATADA é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao fornecimento que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A CONTRATADA será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA:

O valor contratado é de **R$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais)**, que será pago mediante aos serviços prestados, além do encaminhamento da nota fiscal, recibos, documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí – PI, sob pena de não efetivação do pagamento.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Parágrafo Segundo: O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da assinatura do contrato.

Parágrafo Terceiro: A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data inicial e de acordo com a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA:

A critério exclusivo da CONTRATANTE ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de

interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a CONTRATADA:

a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;

b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA:

No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente contrato vigorará conforme estabelecido no art. 106 da Lei 14.133/21, contados da data de sua assinatura, sendo também permitido aditivar o valor nos limites permitidos pela Lei 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Caraúbas do Piauí (Pi) do exercício de 2026, na seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 10.301.0002.2029; 10.301.0026.2030; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; FR: 500/600.

Parágrafo Único: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, sendo vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses permitidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos da Lei nº 14.133/21:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

c) Multa compensatória de 3% a 5% sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total ou parcial grave;

d) Impedimento de licitar e contratar;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Buriti dos Lopes/PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

Caraúbas do Piauí (PI), 23 de março de 2026.

SILVANA DE SOUSA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

ADRIANO DE MORAES SANTOS:87685400359

Assinado de forma digital por ADRIANO DE MORAES SANTOS:87685400359

ADRIANO DE MORAES SANTOS
CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ: 13.855.882/0002-08
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Amalia Portela Nunes
CPF nº xxx. 139.623-xx

Nome: Willeam Johann Lima Santa
CPF nº xxx 689.433-xx